



www.nescred.com.br

**RELATÓRIO ANUAL DE EFETIVIDADE
PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO E
FINANCIAMENTO AO TERRORISMO
(PLD/FT)
2024**



Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://www.qualsign.com.br/portaldc-validar>
através do código L3-HMN-2VRMZ-GYZSL-01GWL



1. OBJETIVO

O presente relatório tem como objetivo detalhar os procedimentos e controles internos executados durante o exercício de 2024 e avaliar a efetividade da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo – PLD-FT elaborado pela Coordenação Financeira e aprovado pela Diretoria Executiva Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Nestlé – NESCREC

2. METODOLOGIA ADOTADA NA AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE

Como metodologia para avaliação da efetividade do acompanhamento de PLD-FT foram utilizadas as análises pontuais dos cooperados apontados no relatório do sistema utilizado pela Cooperativa, o FAC CRED, para verificação da efetiva aplicabilidade dos parâmetros dispostos na Política Interna de PLD-FT.

3. TESTES APLICADOS

Mensalmente as operações de empréstimos e/ou aportes de capital são analisadas com base no relatório do sistema FAC CRED > Movimentação Financeira > módulo relatórios > Prevenção de Lavagem (8063), com objetivo de verificar se as movimentações estão de acordo com os parâmetros definidos na Política de PLD-FT conforme abaixo:

- Operações de Empréstimos ou Aportes de Capital > valores que excederem 4 vezes o salário nominal cadastrado.

Para os casos que tiverem movimentação de empréstimo e/ou aportes de capital igual ou superior a 4 vezes o salário nominal, é solicitado ao cooperado o preenchimento e assinatura da Declaração de Origem de Recursos, documentos estes arquivados na cooperativa.

Com a aprovação da atualização da Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, a partir de 27/11/2023, as análises das movimentações de empréstimos e/ou aportes de capital continuam sendo realizadas.



Porém, os parâmetros de análise foram atualizados, conforme descrito a seguir:

- Averiguação das operações com valores superiores a 4 (quatro) vezes o valor do salário nominal do cooperado. As operações que serão objeto de averiguação são:

a) Aspecto Lavagem de Dinheiro:

- solicitações de operações de crédito (empréstimos e financiamentos) que possam ser divergentes das diretrizes estabelecidas na Política de Concessão de Crédito aprovada pela Cooperativa;
- solicitações de operações de crédito (empréstimos e financiamentos) com mais frequência que usual;
- solicitações de refinanciamento ou quitações de operações de créditos (empréstimos e financiamentos) que estejam sendo solicitados de forma diferente do usual ou quitações que estejam sendo solicitadas sem justificativa plausível para origem do recurso;
- casos em que o cooperado apresente resistência no preenchimento e assinatura do formulário “Declaração de Origem de Recursos”;
- solicitações de quitações de empréstimos, ou aportes de capital com recursos em espécie;
- movimentações de quitação de operações de empréstimos e/ou aporte de capital, ainda que por meio de crédito direto na conta corrente da cooperativa, em valores superiores a 4 (quatro) vezes o valor do salário nominal do cooperado.

- b) Aspecto Financiamento ao Terrorismo:** para avaliação deste aspecto, no caso das movimentações que são permitidas de serem realizadas pelo cooperado com a cooperativa, o universo é limitado. Entretanto, convém, averiguação da movimentação do recurso obtido na cooperativa, para qual destino e para quem este recurso será direcionado. Nem sempre é possível avaliar, uma vez que o crédito oriundo de liberações de operações de crédito com a cooperativa ou de devolução de capital, devem ser exclusivamente



creditados em conta de titularidade do cooperado, que é funcionário da Nestlé. Não sendo permitido o direcionamento do crédito para titularidade diferente e em território estrangeiro.

- c) **Aspecto Ocultação de Bens:** para avaliação deste aspecto, averiguamos de forma minuciosa os casos em que há o desejo do cooperado de direcionamento de recursos próprios para manutenção na conta capital. Nesses casos, a apresentação da Declaração de Origem de Recursos é obrigatória, bem como a Análise de Movimentação Atípica (AMA).

3.1. Resultado dos testes aplicados:

Atualmente, temos 2 (dois) associados enquadrados como Pessoa Exposta Politicamente (PEP), sendo um ocupando cargo de **Vereador – Gilson Fernando Ferreira (10521066)** e **Maria Victoria Franco da Silva (11199467)** classificada por grau de parentesco (Tio – Vereador).

4. QUALIFICAÇÃO DOS AVALIADORES

É de responsabilidade da Diretoria Executiva, por meio do Diretor de Riscos, garantir a capacitação adequada aos colaboradores e responsáveis diretos pela análise dos apontamentos relacionados à PLD-FT e a todos os demais funcionários da cooperativa, conforme descrito na política vigente.

Na NESCREDE, os treinamentos dos dirigentes e colaboradores são direcionados e monitorados conforme diretrizes estabelecidas na Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo vigente que prevê, baseada no porte e complexidade da cooperativa, treinamentos de reciclagem a cada 2 (dois) anos.

Durante o ano de 2024 todos os colaboradores e dirigentes realizaram a capacitação específica no tema, conforme prazo de atualização definida na Política de PLD-FT.



5. DEFICIÊNCIAS ENCONTRADAS

REGISTRO DE APONTAMENTO	AÇÃO DE REGULARIZAÇÃO
ITEM AIR01: Irregularidades identificadas: A Avaliação Interna de Riscos (AIR) consta no item 8 do normativo de PLD/FT e alguns temas pertinentes a ela foram abordados nos demais itens do política. Não localizamos na avaliação interna a abordagem sobre a mensuração dos perfis de risco da instituição incluindo modelo de negócios (e a área geográfica de atuação) com produtos e serviços disponibilizados, das atividades exercidas por associados, funcionários e prestadores de serviços e dos clientes incluindo suas características e a definição de suas categorias de risco. O risco identificado deve ser avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a instituição, bem como, a adoção de controles de mitigação conforme resultado destas análises. A AIR carece ainda de melhorias no âmbito do risco de financiamento ao terrorismo sobre o bloqueio administrativo de indivíduos nas listas do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU).	Complementar os normativos internos indicados com os procedimentos de controle recomendados Prazo 30/04/2025
ITEM AIR02: Irregularidades identificadas: Apesar de a Cooperativa ter elaborado e aprovado a sua Avaliação Interna de Risco, o documento é parte integrante da política de PLD/FT.	Separar a Avaliação Interna de Risco da Política PLD/FT Prazo 30/04/2025



ITEM PAPLD03: Cabem melhorias nos procedimentos definidos sobre o Bloqueio Administrativo. Embora a instituição realize periodicamente a verificação das listas do CSNU, no item 13 da Política de PLD/FT a Cooperativa versa que o processo de cruzamento com a lista consolidada de indivíduos e entidades elencadas nas Resoluções do CSNU será executado nas operações de devolução de capital. Entretanto, o normativo também destaca que os processos para adequação à legislação vigente ainda estão em fase de implementação e aguarda direcionamento por parte da Federação Nacional das Cooperativas de Crédito (FNCC) e da desenvolvedora do sistema utilizado Fácil Tech.	Detalhar o processo de arquivamento das análises das propostas realizadas assim como os dados cadastrais dos associados, funcionários e prestadores de serviços. Embora esteja detalhado no normativo, o procedimento de forma separada, vem sendo realizado na prática desde a última atualização da política de PLD-FT Prazo 30/04/2025
PAPLD 05: Conforme mencionado em PAPLD04 a Comunicação de Não Ocorrência - CNO foi enviada pela Cooperativa, contudo fora do prazo, cujo envio ocorreu em 22/01/2024.	Acompanhamento da atividade e dos prazos de envio para que não haja atraso. A atividade está inserida no Check Lista Mensal de Conformidade Regularização imediata



REPLD01: Embora na ata de reunião competência 02/2024 realizada em 27 de março verse em sua página 3 que o Relatório de Avaliação de Efetividade da Política referente ao exercício de 2023 foi aprovado dentro do prazo, o mesmo foi assinado apenas em 16, 18 e 19/04. Este item já havia sido objeto de apontamento no trabalho de Auditoria Cooperativa 2023.	Considerando o apontamento, anteciparemos a data de entrega do relatório de efetividade para 01/03/2025 de modo que seja possível a coleta de assinaturas dentro do prazo legal estabelecido. Complementarmente, haverá uma melhoria do fluxo de coleta de assinaturas eletrônicas no que tange ao acompanhamento de assinaturas Regularização imediata
REPLD02: O item "5 - Deficiências Encontradas" do Relatório de Avaliação da Efetividade, não conclui sobre as deficiências identificadas ou não resultantes dos testes aplicados no intuito de avaliar se as rotinas e controles internos instituídos em Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo definidas na política de PLD/FT foram efetuados e efetivos no período. Versa apenas sobre apontamentos realizados pela Auditoria Cooperativa e as ações para sua adequação e não informa se houve itens relatados como resultado da supervisão do Banco Central sobre PLD/FT. Itens avaliados sem irregularidade: O Relatório de avaliação da Efetividade disponibilizado referente ao exercício de 2023 foi elaborado e exceto pelo acima mencionado, observamos que seu conteúdo versa sobre as informações citadas no art. 63 da Circular 3.978/20.	Abaixo são descritas as irregularidades apontadas em Relatório de Auditoria Cooperativa, correspondentes ao período de 05/2023 a 04/2024. Não foram identificadas deficiências ou irregularidades oriundas de supervisão realizada pelo Banco Central do Brasil. Complementarmente, sob o aspecto de controles internos, também não foram apuradas deficiências nos controles instituídos para prevenção da lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.



BA01: Cabem melhorias nos procedimentos definidos sobre o Bloqueio Administrativo. Embora a instituição realize periodicamente a verificação das listas do CSNU, no item 13 da Política de PLD/FT a Cooperativa versa que o processo de cruzamento com a lista consolidada de indivíduos e entidades elencadas nas Resoluções do CSNU será executado nas operações de devolução de capital. Entretanto, o normativo também destaca que os processos para adequação à legislação vigente ainda estão em fase de implementação e aguarda direcionamento por parte da Federação Nacional das Cooperativas de Crédito (FNCC) e da desenvolvedora do sistema utilizado Fácil Tech.	Complementar os normativos internos indicados com os procedimentos de controle recomendados Prazo: 30/04/2025
ITEM BA03: Irregularidades identificadas: Embora a Cooperativa possua procedimentos definidos para o monitoramento de movimentações atípicas e comunicação ao COAF, não foram formalizados os procedimentos para comunicação de bloqueios ao Banco Central do Brasil (BACEN), ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSPE) e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).O normativo de PLD/FT também não aborda os procedimentos para comunicação tardia ao MJSPE e nem prevê justificativa quando aplicável.	Avaliaremos as recomendações e revisaremos os fluxos de trabalho de modo que abarquem os procedimentos indicados, os quais também serão incluídos nos normativos internos correlacionados com o tema Prazo: 30/04/2025



ITEM DIR11: Nas cooperativas em que não há Conselho de Administração, há acompanhamento efetivo dos processos e operações relevantes da cooperativa? Irregularidades identificadas: Nas atas dos últimos doze meses (maio/2023 - abril/2024), não identificamos a aprovação de operações baixadas da carteira de prejuízo devido ao esgotamento das possibilidades e recursos judiciais de cobrança. Regularmente conforme exemplo na página 9 da ata de março de 2024, são registradas as operações baixadas da carteira para prejuízo. Observamos também que na ata de 06/2023 versa que não houve movimentação atípica de PLD/FT, contudo no relatório de movimentação atípica constam registros. Itens avaliados sem irregularidades: No decorrer das atas, mensalmente, há acompanhamento dos índices de inadimplência, situação da cobrança e recuperação de operações conforme página 6 da ata de abril de 2024. O órgão efetua e registra o monitoramento dos limites regulamentares e desempenho dos indicadores ao longo das atas conforme ata de abril de 2024, páginas 7 a 9. Exceto pelas atas de 05/2023 e 04/2024 são registradas mensalmente o monitoramento de demandas nos canais de Ouvidoria, de Indícios de ilicitude e RDR conforme páginas 9 e 10 da ata de junho de 2023. Periodicamente o monitoramento nas plataformas do PROCON e site "ReclameAQUI" também são registrados conforme páginas 10 e 11 da ata de dezembro de 2023. Nas atas são abordadas também conclusões sobre o monitoramento de PLD/FT executado conforme ata de abril de 2024, página 9.	1. Quanto as operações baixadas para prejuízo: a Gerência Administrativa apresenta mensalmente o volume de operações baixadas para prejuízo, uma vez que segue as determinações legais (Res. CMN nº 2.682/99) para esta rotina. O controle é de responsabilidade da Unidade de Finanças e Controladoria, a qual é responsável por analisar e aprovar as baixas no prazo legal. 2.Quanto a ata de 06/2023 foi feita a retificação na ata de 042/2023, RETIFICAÇÃO DA ATA 023/2023
---	--



ITEM CAAI08: O relatório anual da atividade de auditoria interna contemplou a avaliação dos itens previstos nos arts. 12 e 13 da Res. CMN nº 4.879/20? Irregularidades identificadas: A Atividade de Auditoria Interna formalizou avaliações sobre limites regulamentares e gerenciamento de Risco de Capital, porém, não mencionou o Riscos de Liquidez, Responsabilidade Social, Ambiental e Climática. Não identificamos também evidências de análise e conclusões sobre a adequação da efetividade dos sistemas, rotinas e processos para o gerenciamento de riscos, metodologias e seu desempenho, bem como, avaliação da efetividade do planejamento de metas operacionais e de necessidade de capital, considerando os objetivos estratégicos da instituição. Itens avaliados sem irregularidades: No Relatório Anual de Auditoria Interna (R-SAI) 2023, foram avaliados os sistemas e processos de controles internos e de governança corporativa e acompanhamento das adequações das ações em resposta aos apontamentos das auditorias nos relatórios trimestrais. Foram considerados e formalizados os riscos atuais e potenciais riscos futuros, como ppor exemplo, as iminentes mudanças introduzidas pela Resolução CMN 4.966/21. No item 4 do R-SAI verificamos a avaliação da confiabilidade, a efetividade e a integridade dos processos e sistemas de informações gerenciais, no Item 5 sobre a observância do arcabouço legal e aderência à Resolução CMN 5.051/22, que trata da política de governança, no item 6 a avaliação da salvaguarda dos ativos e atividades relacionadas com a função financeira da instituição conforme previsto no PAAI (Itens 5 (a) e (e)). Houve a análise da concentração de capital por associado considerando o maior cotista e está devidamente enquadrada nos índices exigidos abrangendo até os 100 maiores em 12/2023.A atividade de auditoria interna analisou outros aspectos não programados no Planejamento Anual de Auditoria Interna (PAAI) como ajustes nos registros da plataforma Unicad e análises de PLD/FT.	Trataremos os apontamentos diretamente com o Chefe de Auditoria Interna, Sr. Aécio dos Santos, por meio de reunião. Regulamento da Auditoria Interna foi atualizado de modo a atender as recomendações Prazo de Resolução: 30/06/2025
--	--



6. DA AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS

Todo procedimento de identificação e monitoramento de atividades ligadas à prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo tem início no cadastro dos cooperados.

Assim, para garantir o cumprimento das práticas sólidas de administração de risco, as atividades do cooperado devem ser revisadas periodicamente, com a atualização das informações cadastrais em conformidade com os normativos internos e demais normativos emanados dos órgãos reguladores.

Durante o ano de 2024, a cooperativa cumpriu com o procedimento previsto na Avaliação Interna de Riscos, para todos os casos que foram considerados, em primeira análise, como operação atípica e, complementarmente, seguiu as diretrizes de monitoramento, considerando: atualização cadastral periódica de seus cooperados, colaboradores, dirigentes e fornecedores, práticas de “Conheça seu Cooperado, seu Colaborador e seu Fornecedor.

Nº Associados na categoria Alto Risco (PEP): **02**

Nº Associados na categoria Baixo Risco: **9.955**

Os associados identificados como PEP (Alto Risco) foram notificados e preencheram a Declaração Individual de Pessoa Politicamente Exposta.

Foi realizada a revisão de todos os cooperados cadastrados no FACCRED que estavam marcados como PEP, através do Relatório Customizado > Relatórios > Chave 146 Relatório Perfil Risco PLD/FT, do sistema Fácil, versus o relatório obtido no Portal da Transparência (portaldatransparencia.gov.br). Para os Cooperados que não retornaram com a devida confirmação, foi realizada a desmarcação de elemento PEP no cadastro FACCRED módulo Atendimento > Cadastro > Pessoas > Perfil e alteramos a classificação de risco para “baixo risco”.

Todas as evidências sobre este processo estão arquivadas na cooperativa. Os documentos estão arquivados no Onedrive > Credi Nestlé > 1 Documentos > PLD/FT > PEP > 2024.



6.1. Dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF

A NESCREDE tem como procedimento monitorar todos os apontamentos levantados através do relatório extraído no Sistema Operacional FACCRED e, para aquele apontamento que está fora do parâmetro estabelecido no (acima de 4 salários), é feita uma análise detalhada sobre a origem do recurso. Quando necessário, é solicitado ao associado que assine uma “Declaração de Origem de Recursos” que fica arquivada junto com o dossiê de análise de PLD-FT. Utilizamos para tanto o seguinte esquema de monitoramento:

Periodicidade	Procedimento	Relatório/ Formulário	Origem
Mensal	Identificar as possíveis operações com indícios de Lavagem de Dinheiro	Módulo Relatórios > Prevenção de Lavagem – Movimentação Financeira (8036).	Sistema Fácil
Eventual	Coletar informações e preencher o formulário Declaração de Origem de Recursos para operações atípicas com valores superiores a 4 x salário nominal	Solicitar a Declaração de Origem de Recurso ao cooperado no caso de quitação antecipada ou aporte de capital	Diretório Y > Formulários > PLD
Eventual	Averiguação dos casos de Inscrição de cooperados com demarcação na Ficha de Inscrição, como enquadramento em PEP. Nestes casos, o cooperado deve ser	Declaração Individual de Enquadramento como Pessoa Politicamente Exposta (PEP)	Diretório Y > Formulários > PLD



	contatado para preenchimento da Declaração Individual de Enquadramento como Pessoa Politicamente Exposta (PEP);		
Anual	Conciliação da Listagem do Coaf (Portal da Transparência) com a listagem de cooperados ativos disponibilizado pela Fácil (Módulo Relatórios Customizados)	Listagem Coaf X Relatório Fácil	

No exercício de 2024 todas as análises de movimentações atípicas foram levadas para conhecimento da Diretoria que, após entendimentos, concluiu que nenhum caso deveria ser relatado ao COAF por não encontrar evidências de que se tratava de lavagem de dinheiro.

6.2. Da governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo

A Diretoria Executiva, por meio de seu Diretor de Riscos, direciona, revisa e aprova as ações de prevenção a PLD-FT, ações estas que estão estabelecidas em normativos internos com procedimentos operacionais definidos de modo que o monitoramento de indícios de PLD-FT seja assertivo, eficiente e eficaz.

6.3. Das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional.

Como forma de disseminar a importância do tema dentro do ambiente da NESCREDE, além do treinamento oferecido, é disponibilizado aos Dirigentes, Conselheiros Fiscais e Colaboradores uma cópia da Política de Prevenção à



Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e, obrigatoriamente, deve ser assinado o Termo de Ciência e Compromisso à Política de PLD/FT, a cada atualização do referido normativo.

Novos normativos emanados com atualizações sobre o tema são amplamente divulgados a todos os envolvidos na instituição.

6.4. Dos programas de capacitação periódica de pessoal

Como já mencionado no item 4, a qualificação dos avaliadores é adquirida por meio da realização de treinamentos dos dirigentes e colaboradores, conforme previsto na Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro, os treinamentos de reciclagem deve ser realizados a cada 2 (dois) anos, ou tempestivamente, caso ocorra atualização de legislação ou de procedimentos operacionais.

6.5. Dos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados

A NESCREDE pelo seu porte e complexidade das operações, classifica seus colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados na avaliação interna de risco como perfil de baixo risco, mas monitora possíveis mudanças no comportamento dos mesmos, que possam a levantar suspeitas relacionadas ao crime de lavagem de dinheiro e que impliquem em mudança na classificação de risco.

O monitoramento dos parceiros e prestadores de serviços terceirizados é feito através de consultas periódicas em site de busca na internet de notícias desabonadoras relacionadas às empresas.

Quanto aos colaboradores, é observado a mudança repentina no padrão de vida que possa indicar indícios relacionado à lavagem de dinheiro. Caso sejam identificados indícios, a Diretoria Executiva será notificada para que o assunto seja discutido em reunião e as devidas providências sejam tomadas.



6.6. Das ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central

No exercício de 2024 todos os itens avaliados pela Auditoria Padrão referente à PLD foram analisados e as ações tiveram o parecer de resolvidas. Vide item 5 com a descrição dos apontamentos e deficiências encontradas, bem como o status de regularização.

7. Conclusão

Levando em consideração o porte e a complexidade das operações e que não há transações em espécie dentro do ambiente da cooperativa, somente via depósito, transferência ou pix diretamente na conta corrente, os controles adotados para monitoramento dos indícios de Lavagem de Dinheiro e/ou Financiamento ao Terrorismo são considerados eficazes e adequados, pois cumprem as determinações legais e as diretrizes estabelecidas na política interna vigente.

Coordenador Financeiro

Responsável pelo cumprimento do monitoramento de PLD

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 25/03/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento	Relatório Anual
Referência Contrato	Relatório Anual de Efet da Prevenção de PDDFT
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	24/03/2025
Validade	24/03/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento	B11DD62DA8E476F96FC3F4ED525E681300FC72A0CA6C4E15FE2903D584D649D0

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Diretoria (Outorgantes Procuração NÃO Eletrônica)

Relacionamento 62.562.012/0001-67 - Nescred

Representante	CPF
Francisco Gonçalves Neto	144.039.528-44
Ação: Assinado em 24/03/2025 06:48:20 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP: 130.41.103.247
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/134.0.0.0 Safari/537.36 Edg/134.0.0.0	
Localização Latitude: -23.605793/ Longitude: -46.665714	
Tipo de Acesso Normal	

Representante	CPF
Marcos Valentim Baccarin	027.765.218-98
Ação: Assinado em 24/03/2025 07:57:08 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP: 2804:389:b003:e512:d9ec:77cc:62e2:dafe
Info.Navegador App/4 CFNetwork/3826.400.120 Darwin/24.3.0	
Localização Não Informada	
Tipo de Acesso Normal	

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **L3HMN-2VRMZ-GYZSL-OIGWL**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.